ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.596 **De 29 de Maio de 2017.**

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPONÍVEL PARA PRONTO FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande obrigada a publicar quinzenalmente, listagem atualizada dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde e à disposição da população.

Parágrafo Único - A publicação da listagem dos itens de que trata o caput deste artigo, deverá ser obrigatoriamente publicada e anexada em local de fácil acesso nas dependências da Secretária de Saúde, em ordem alfabética, com fontes de fácil visualização, como também no site da Secretaria nas redes sociais.

Art. 2º - A Publicação deverá, igualmente, divulgar os documentos exigidos e indispensáveis dos usuários para que possam retirar o seu medicamento.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, por seu responsável, fica responsabilizada pela veracidade das informações e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal